



**ACÓRDÃO**

(Ac. 2ªT-2923/86)

CABS/mp

Não julga "extra petita" a sentença que defere adicional de insalubridade em razão de ruído, quando na inicial o autor o pleiteia com base em excesso de poeira, sendo certo que o decisum da Junta levou em conta os argumentos da defesa que negara, de forma ampla, a existência de qualquer agente nefasto e, por outro lado, noticiava o fornecimento de EPI relativo a ruído.

Revista conhecida, mas não provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-9113/85.6, em que é Recorrente BEMIL - BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS S/A e Recorrido GERALDO MARIA RAFAEL.

O Egrégio Terceiro Regional, cumprindo o acórdão de fls. 75/76, conheceu do recurso ordinário da reclamada, mas negou-lhe provimento, assim posicionando o tema:

*INSALUBRIDADE - PERÍCIA - EXISTÊNCIA DE AGENTE NÃO INVOCADO - A perícia técnica é que fornece os elementos para condenação ou não em adicional de insalubridade, independentemente da indicação de agentes insalubres feita pela inicial, máxime quando na defesa a empresa, agindo com cautela, nega a existência de qualquer fonte de insalubridade e até alega fornecimento de EPI contra os mais variados agentes agressivos."*

Irresignada, pede revista a rē, com fulcro em ambas as alíneas do artigo 896 da CLT.

O apelo foi admitido pelo despacho de fls. 88, não merecendo contrariedade.

A preclara Procuradoria Geral opina desfavoravelmente.

É o histórico.

V O T O

O reclamante pleiteou insalubridade em razão da poeira causada pelo beneficiamento de minérios.

A perícia encontrou a insalubridade, contudo,



em função de ruído.

Releva notar, outrossim, que a empresa, em sua defesa, contestou a pretensão do empregado de forma ampla, negando a existência de qualquer agente danoso, inclusive, o fornecimento de EPI.

Na revista, a empresa argüi violência aos artigos 128 e 460, ambos do CPC. Oferece arestos.

Pede seja anulada a sentença originária por julgamento "extra petita".

Não vislumbro qualquer mácula à integralidade dos artigos 128 e 460, ambos do CPC.

Conheço, entretanto, do apelo, pelo segundo aresto estampado às fls. 87.

#### MÉRITO

Sem razão o recorrente.

Como salientou o Egrégio Regional, a empresa, em sua defesa, não fez sô alusão à insalubridade decorrente do excesso de poeira, mas, sim, de forma ampla, negando qualquer agente nefasto e, inclusive, indicando o fornecimento do EPI relativo a ruído.

Tudo isso foi considerado pela sentença originária que, data venia, não julgou extra petita. Assim, não havia qualquer violação aos artigos 128 e 460 do CPC.

Nego, pois, provimento à revista patronal.

É o meu voto.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

Brasília, 02 de setembro de 1986.

\_\_\_\_\_  
C. A. BARATA SILVA

Presidente  
e Relator

Ciente:

\_\_\_\_\_  
EMILIANA MARTINS DE ANDRADE

Procuradora